



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.006/2019

Dispõe sobre reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição geral anual (RGA – IPCA) de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento), calculado sobre o salário base de dezembro de 2019.

Parágrafo 1º - Os funcionários municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

ARTIGO 2º - Esta reposição salarial será paga na folha salarial de dezembro de 2019, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2019.

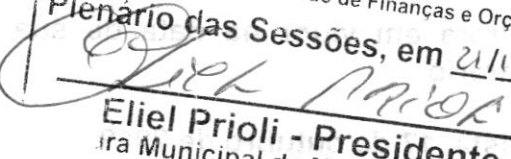
ELIEL PRIOLI
Presidente

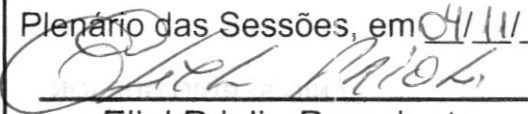
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário

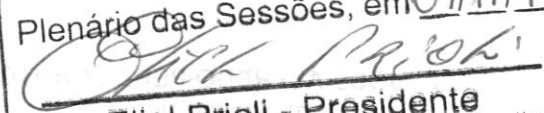
JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 21/10/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 21/10/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colônias - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Cliente

Área Técnica

Educação - Meio Ambiente - Saúde - Trabalho - Economia
Sociedade - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).

O que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objeto do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, o IBGE, passou também a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

Com
muito

O que você quer

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o IPCA passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2006-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação a despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	23,46	23,12
Transportes	18,69	20,54
Habitação	13,25	14,62
Saúde e cuidados pessoais	10,76	11,09
Despesas pessoais	10,54	9,94
Vestuário	6,94	6,67
Comunicação	5,25	4,96
Artigos de residência	3,90	4,69
Educação	7,21	4,37
Total	100,00	100,00

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido em seguinte o referido instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses	Número índice acumulado a partir
---------	-------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------

			(em %)	de Jan/93
Set/2019	-0,04	2,4944	2,8935	1.347,2830
Ago/2019	0,11	2,5354	3,4288	1.347,8221
Jul/2019	0,19	2,4228	3,2222	1.346,3411
Jun/2019	0,01	2,2285	3,3664	1.343,7879
Mai/2019	0,13	2,2183	4,6584	1.343,6536
Abr/2019	0,57	2,0856	4,9406	1.341,9091
Mar/2019	0,75	1,5070	4,5754	1.334,3036
Fev/2019	0,43	0,7514	3,8903	1.324,3708
Jan/2019	0,32	0,3200	3,7765	1.318,7004
Dez/2018	0,15	3,7455	3,7455	1.314,4940
Nov/2018	-0,21	3,5901	4,0459	1.312,5252
Out/2018	0,45	3,8081	4,5568	1.315,2873
Set/2018	0,48	3,3431	4,5256	1.309,3951
Ago/2018	-0,09	2,8494	4,1927	1.303,1400
Jul/2018	0,33	2,9420	4,4847	1.304,3139
Jun/2018	1,26	2,6034	4,3910	1.300,0238
Mai/2018	0,40	1,3267	2,8549	1.283,8473
Abr/2018	0,22	0,9230	2,7627	1.278,7324
Mar/2018	0,09	0,7015	2,6807	1.275,9254
Fev/2018	0,32	0,6109	2,8448	1.274,7781
Jan/2018	0,29	0,2900	2,6550	1.270,7118
Dez/2017	0,44	2,9473	2,9473	1.267,0374
Nov/2017	0,28	2,4964	2,8039	1.261,4869
Out/2017	0,42	2,2102	2,7013	1.257,9646
Set/2017	0,16	1,7827	2,5377	1.252,7032
Ago/2017	0,19	1,6201	2,4558	1.250,7021
Jul/2017	0,24	1,4274	2,7115	1.248,3303
Jun/2017	-0,23	1,1845	2,9984	1.245,3415
Mai/2017	0,31	1,4178	3,5971	1.248,2124
Abr/2017	0,14	1,1044	4,0825	1.244,3549
Mar/2017	0,25	0,9630	4,5710	1.242,6152
Fev/2017	0,33	0,7113	4,7588	1.239,5164
Jan/2017	0,38	0,3800	5,3540	1.235,4394
Dez/2016	0,30	6,2881	6,2881	1.230,7625
Nov/2016	0,18	5,9701	6,9875	1.227,0813
Out/2016	0,26	5,7797	7,8739	1.224,8765
Set/2016	0,08	5,5054	8,4764	1.221,7001
Ago/2016	0,44	5,4211	8,9750	1.220,7235
Jul/2016	0,52	4,9593	8,7363	1.215,3758
Jun/2016	0,35	4,4163	8,8445	1.209,0886
Mai/2016	0,78	4,0521	9,3217	1.204,8715
Abr/2016	0,61	3,2468	9,2783	1.195,5462
Mar/2016	0,43	2,6208	9,3869	1.188,2976
Fev/2016	0,90	2,1814	10,3563	1.183,2098
Jan/2016	1,27	1,2700	10,7063	1.172,6559
Dez/2015	0,96	10,6735	10,6735	1.157,9500
Nov/2015	1,01	9,6211	10,4762	1.146,9394
Out/2015	0,82	8,5250	9,9293	1.135,4711



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Recebi, na data abaixo discriminada, uma cópia dos Projetos de Resolução nº 4, 5, 6 e 7/2019.

ANTÔNIO DA COSTA FILHO _____ / OUTUBRO DE 2019

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL 21-10 / OUTUBRO DE 2019

ELIEL PRIOLI 13 / OUTUBRO DE 2019

IGOR FONZAR PLAZA 14-10 / OUTUBRO DE 2019

JÂNIO SÉRGIO GURJON 18-10 / OUTUBRO DE 2019

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI 18-10 / OUTUBRO DE 2019

JOSNEI BENTO GOMES 18-10 / OUTUBRO DE 2019

ORIVAL ALVES 18-10 / OUTUBRO DE 2019

PAULO PANHOZA NETO 18-10 / OUTUBRO DE 2019

RICARDO SANCHES LIMA 18/10 / OUTUBRO DE 2019

WILSON RODRIGUES 21-10 / OUTUBRO DE 2019

WILSON RODRIGO GARCIA _____ / OUTUBRO DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E

FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Resolução nº 006, de 17 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE: reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

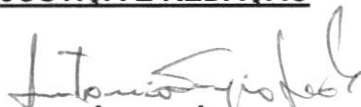
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Resolução nº 006/2019, de 17 de outubro de 2019, Dispõe sobre: Dispõe sobre reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, da outras providências., em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

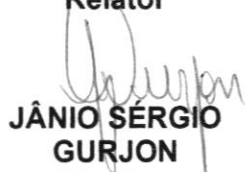
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de outubro de 2019

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


**ANTÔNIO SÉRGIO
LEAL**
Presidente


**RICARDO SANCHES
LIMA**
Relator


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente


**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator


**ANTÔNIO DA COSTA
FILHO**
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

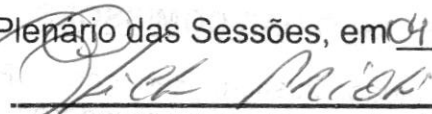

**RICARDO SANCHES
LIMA**
Presidente


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Relator


**ANTÔNIO DA
COSTA FILHO**
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 04/11/19

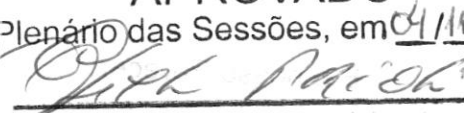


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 04/11/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 041/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: PROJETOS DE RESOLUÇÕES 005, 006 ambos de 2019, que "Dispõe sobre a reposição salarial e Concede acréscimo nos valores do Cartão Alimentação e um Abono de Natal aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências".

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projetos de Resoluções 005 e 006 de 2019 que "**AUTORIZA** Conceder aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, reposição salarial de (RGA – IPCA) de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento) e reajuste no mesmo índice no cartão vale alimentação passando o valor para R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais), que será disponível por meio do cartão magnético alimentar, no dia 10/12/2019.

Ainda, no artigo 2º da Resolução 005/2019, Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP., um abono de Natal correspondente ao valor de R\$.463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais), que será disponível através do cartão magnético alimentar, no dia 10/12/2019

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 04/11/2019 16:38 - 000000124



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Outrossim, o artigo 3º da Resolução 005/2019, também estabelece abono de Natal em dobro no ano de 2020 desde que haja índice financeiro orçamentário para o ano de 2020 e não havendo índice financeiro será pago o valor aproximado ao referido

2. Fundamentação:

Os Projetos de Resoluções em discussão tem sua autoria apresentada pela mesa Diretora da Câmara atendo assim o que dispõe o artigo 14 e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Monte azul Paulista.

Os referidos Projetos de Resoluções dispõe sobre Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, reposição salarial de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento), bem com o mesmo índice ao Vale alimentação, cumpre o dispositivo Constitucional abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Assim, há Legalidade e constitucionalidades se apresentam no mérito da discussão dos Projetos de Resoluções 005/ e 0062019.

Desta forma, a Mesa da Câmara Municipal aplica o que dispõe a Constituição Federal e deixamos claro que a reposição geral anual não é aumento salarial e sim um direito de todos os servidores públicos, ou seja, a não aplicabilidade do disposto acima o responsável pelo ente administrativo estará deixando de cumprir a Lei Magna que é a Constituição Federal.

AINDA, o com maior gravidade, pois, em 2014 foi aprovada nesta casa de Leis a Resolução 007/2014 onde dispõe em seu artigo 13, que passamos a transcrever:

ARTIGO 13 - A Tabela de Referência Salarial constante do Anexo II deverá ser corrigida anualmente, sempre no mês de Janeiro, obedecendo à variação oficial da inflação do período correspondente, assegurando a preservação do valor real.

Ou seja, o não cumprimento do disposto neste Projeto de Resolução, torna-se mais grave o quadro jurídico apresentado, pois, o artigo 13 da Resolução 007/2014, impõe o dever de no ano e no mesmo período sem distinção de índice a revisão geral anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Desta forma, importante frisar novamente que a revisão geral anual não é aumento salarial e sim um direito garantido pela Constituição Federal e no caso da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista é garantido pela Constituição Federal e por sua própria Lei.

Ainda, deve-se ressaltar o princípio da periodicidade onde no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal garantiu ao servidor público anualmente, no mínimo uma revisão geral. Ou seja, os argumentos se apresentam de forma esparsa, nas normas legais e princípios constitucionais e ainda na jurisprudência dos nossos tribunais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). Norma constitucional que impõe ao Presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, a, da CF. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

(STF - ADI: 2061 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 25/04/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 29-06-2001 PP-00033 EMENT VOL-02037-03 PP-00454 RTJ VOL-00179-02 PP-00587)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC N.º 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Norma constitucional que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1.º, II, a, da Carta da República. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho de 1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC n.º 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2.º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

(STF - ADI: 2498 ES, Relator: Min. ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 19/12/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 15-03-2002 PP-00031 EMENT VOL-02061-01 PP-00112)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Outrossim, concede abono Com a presente medida, o Legislativo Municipal objetiva a adoção de uma política de valorização dos servidores públicos municipais, que em respeito ao artigo 37, XII da Constituição Federal.

Numa demonstração clara de reconhecimento aos valerosos serviços desempenhados pelos servidores públicos, é justo esse Abono, que consiste numa vantagem pecuniária, concedida além do vencimento ou remuneração do cargo.

No que concerne à análise da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de valorizar o trabalho efetuado pelos servidores municipais, a norma atende as disposições legais vigentes, em especial, a Lei nº. 10.261/68, em seu artigo 124, II que dispõe que o funcionário poderá receber gratificações, além do valor do padrão do cargo.

A Lei 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu artigo 61, preceitua que além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

A concessão do abono deverá respeitar a disponibilidade financeira do Poder Legislativo, obedecendo aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e deve ser considerada como uma conquista importante que será colocada em prática visando valorizar todos os funcionários, além do que, é assegurado ao servidor público, além da remuneração, vantagens pecuniárias representadas por indenizações, gratificações e adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Diante de todo o exposto, achando por fim que os Projetos de Resoluções apresentados com suas justificativas e meios legais e constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 04 de novembro de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Dispõe sobre reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º – Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição geral anual (RGA – IPCA) de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento), calculado sobre o salário base de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Os funcionários municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

ARTIGO 2º - Esta reposição salarial será paga na folha salarial de dezembro de 2019, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2019.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Palácio 8 de Março
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 1361-1254
CNPJ nº: 54.161.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE: Concede acréscimo nos valores do Cartão Alimentação e um Adono de Natal aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, e dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e se **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, um acréscimo de 2,89% (dois e nove por cento) no "Cartão Alimentar" (RGA-IPCA), passando para R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais).

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, um adono de Natal correspondente ao dobro do valor do R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais), que será disponível por meio do cartão magnetico alimentar, no dia 10/12/2019.

ARTIGO 3º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, um adono de Natal correspondente ao valor de R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais), que será disponível através do cartão magnetico alimentar no dia 10/12/2020, desde que haja índice financeiro orçamentário para o ano de 2020 e não havendo índice financeiro será pago o valor aproximado ao referido.

ARTIGO 4º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução serão provenientes de verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2019

Eliele M. Prioli
ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Palácio 8 de Março
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 1361-1254
CNPJ nº: 54.161.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Dispõe sobre reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e se **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição geral anual (RGA - IPCA) de 2,89% (dois e nove por cento), calculado sobre o salário base de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Os funcionários municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo estadual vigente.

ARTIGO 2º - Esta reposição salarial será paga na folha salarial de dezembro de 2019, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2019

Eliele M. Prioli
ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Palácio 8 de Março
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 1361-1254
CNPJ nº: 54.161.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Dispõe sobre reposição salarial aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e se **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição geral anual (RGA - IPCA) de 2,89% (dois e nove por cento), calculado sobre os subsídios de dezembro de 2019.

ARTIGO 2º - Esta reposição será paga na folha salarial de dezembro de 2019, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2019

Eliele M. Prioli
ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal

